



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 64, DE 07 DE ABRIL DE 2022

**Aprova Regimento do Programa de Pós-Graduação em
Biodiversidade Animal**

O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.004789/2022-40 e
CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião de 07 de abril de 2022, constante da Ata nº 05/2022;

DECIDE:

EMITIR PARECER NORMATIVO aprovando o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal, como segue:

CAPÍTULO I DO CURSO E SEU OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBDiv) da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), vinculado administrativamente ao Instituto de Biologia (IB), em nível de Mestrado, visa aprimorar a capacitação de profissionais em diferentes áreas do conhecimento, incluindo as Ciências Biológicas, Ciências Agrárias e áreas afins, para o exercício de suas atividades.

Art. 2º O curso de Mestrado dar-se-á através de ciclos de estudos regulares, mediante a participação ativa e direta do corpo docente do Programa, do Instituto de Biologia, bem como da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel (FAEM), do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa). A critério do Colegiado do Programa, com anuência das instâncias superiores, outras unidades e órgãos, bem como outras instituições nacionais ou estrangeiras, poderão colaborar com as atividades do programa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal é organizado administrativamente em Colegiado do Programa.

Art. 4º Constitui uma Área de Concentração em BIODIVERSIDADE ANIMAL com duas Linhas de Pesquisa:

I – DIVERSIDADE E EVOLUÇÃO

II – MANEJO E CONSERVAÇÃO

Parágrafo único – Linhas de Pesquisas poderão a qualquer tempo serem criadas, extintas, agrupadas ou desmembradas, desde que propostas, julgadas convenientes e aprovadas pelo Colegiado do Programa, Conselho Departamental do IB, Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e COCEPE.

Seção II

DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 5º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão designados pelo/a Reitor/a, conforme legislação vigente, a partir da eleição de docentes que sejam do quadro permanente do programa.

§1º São eleitores todos os docentes permanentes em efetivo exercício no Programa, além dos representantes discentes, na forma da lei.

§2º No impedimento do Coordenador por até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar as atividades do Programa;
- II - convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
- IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação dos candidatos selecionados ao Programa;
- VI - submeter ao Colegiado do Programa proposta do plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII - decidir sobre matéria de urgência ad referendum do Colegiado;
- VIII - presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- IX - coordenar a eleição do representante, junto ao Colegiado, dos professores e orientadores que participam do programa;
- X - comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- XI - representar o Programa em todas as instâncias.

Art. 7º O Colegiado do Programa é composto pelo Coordenador, Coordenador Adjunto e Representações Docentes, com mandato de 2 (dois) anos, e Discentes, com mandato de um ano.

§1º A Representação Docente inclui: cinco representantes docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal, sendo dois por linha de pesquisa do Programa, e um representante externo à UFPel. Cada representante terá um suplente.

§2º A Representação Discente inclui: dois representantes titulares, sendo um de cada linha de pesquisa do programa, e dois suplentes, dentre os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§3º Os representantes docentes no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal e seus respectivos suplentes serão eleitos pelos seus pares, que são docentes permanentes no Programa; os representantes Discentes serão eleitos por seus pares, na forma da lei vigente.

§4º As eleições serão diretas, secretas e uninominais.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal:

- I - supervisionar as atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação;
- II - emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- III - aprovar o sistema e a estrutura curricular do Programa, submetendo-os a periódicas revisões;
- IV - propor a alteração do regimento do Programa, submetendo-o ao Conselho Departamental do IB, Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu e COCEPE;
- V - analisar e aprovar as disciplinas e planos de ensino das disciplinas do Programa e suas alterações;
- VI - homologar a indicação dos representantes do Colegiado;
- VII - propor ao Conselho Departamental do IB a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvido o Colegiado e os respectivos Departamentos, submetendo aos conselhos superiores;
- VIII - coordenar a eleição para representante docente e discente no Colegiado;
- IX - dar parecer sobre reclamações e recursos de qualquer natureza, tanto de pessoal docente quanto discente, em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas do Programa;
- X - julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;
- XI - propor, por no mínimo 2/3 de seus membros, a demissão do Coordenador do Programa;
- XII - deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- XIII - apreciar o relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;

XIV - apreciar e homologar o número de vagas de discentes oferecidas pelo Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso;

XV - deliberar sobre a programação anual de trabalho;

XVI - deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;

XVII - homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras de Dissertações;

XVIII - homologar a indicação de Docentes para a orientação de alunos;

XIX - deliberar sobre o trancamento de matrículas;

XX - homologar os programas de estudos e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;

XXI - homologar as dissertações encaminhadas pelo orientador após a defesa e a aplicação das correções sugeridas pela banca examinadora;

XXII - verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XXIII - deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de PósGraduação em Biodiversidade Animal;

XXIV - estabelecer o período e as exigências para a inscrição de candidatos ao Programa;

XXV - elaborar critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes para o programa, além de apreciar e aprovar as alterações no corpo docente, respeitadas as normas da UFPEL;

XXVI - apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 9º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores da Universidade Federal de Pelotas.

§1º Poderão, a critério do Colegiado, integrar o corpo docente e de orientadores do Programa, professores de outras Universidades ou Escolas Superiores do País ou do Exterior, pesquisadores de instituições de pesquisa, bem como, professores aposentados, devidamente credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§2º A Orientação será exercida por docente permanente do programa.

§3º Os docentes e orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

Art. 10. Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPEl e deste regimento.

Art. 11. São as seguintes as atribuições do corpo docente:

I. ministrar aulas;

II. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

III. orientar o trabalho de dissertação dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV. promover seminários;

V. fazer parte de bancas examinadoras;

VI. desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar o curso;

VII. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

Art. 12. Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores serão elaborados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal e dispostos em resolução específica que deverá ser divulgada na website do Programa.

Seção III

DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 13. Haverá, para cada aluno do Programa, um orientador.

§1º O Colegiado do Programa designará o Orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§2º A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro Orientador, com justificativa apresentada.

§3º Na ausência de Orientador, será designado um comitê de Orientação pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. Ao Orientador compete:

I. elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;

II. acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

- III. orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do projeto e da dissertação;
- IV. propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V. convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;
- VI. encaminhar a dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VII. presidir a defesa de dissertação;
- VIII. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Art. 15. O Coorientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o título de Doutor.

Parágrafo único - Compete ao Orientador encaminhar para análise do Colegiado do Programa a proposição para coorientação, assim como comunicar as informações pertinentes à formação e atuação do Coorientador.

Art. 16. Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 17. A formalização dos Orientadores e Coorientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

Art. 18. Além do orientador e do coorientador, será designado para cada aluno um comitê de acompanhamento, o qual deverá realizar avaliações periódicas do desenvolvimento das atividades do discentes.

Parágrafo único. As atividades do comitê de acompanhamento serão regidas por resolução específica que deverá ser definida pelo Colegiado e divulgada na website do Programa.

Seção IV

DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO DISCENTE NO PROGRAMA

Art. 19. Mediante processo seletivo, serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal os diplomados em cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, Bacharelado em Ecologia, Agronomia, Engenharia Florestal, Oceanografia, Gestão Ambiental, Biotecnologia, Ciências Agrárias, Veterinária e áreas afins.

Art. 20. Para inscrição no Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - formulário fornecido pela secretaria do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal, devidamente preenchido;
- II - cópia do diploma equivalente ao terceiro grau / ensino superior;
- III - histórico escolar;
- IV - cópia da identidade ou registro profissional em conselho de classe, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento.

Art. 21. A seleção tem validade para o período letivo para o qual o candidato foi inscrito.

Art. 22. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado do Programa, considerando-se a disponibilidade de orientadores, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e de recursos físicos e financeiros.

Art. 23. O Programa poderá admitir como estudantes em regime especial os portadores de diplomas de terceiro grau / ensino superior que desejem cursar disciplinas.

§1º A inscrição de estudantes em regime especial obedecerá às disposições regulamentares vigentes na UFPEL, e dependerá da aprovação do Colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

§2º Os estudantes em regime especial ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, conforme este regimento.

§3º Os estudantes em regime especial poderão cursar, nessa condição, até no máximo 8 (oito) créditos .

Seção V

DA MATRÍCULA

Art. 24. A matrícula deverá ser realizada em cada período letivo, nas épocas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 26. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrícula em disciplinas, ou trancamento de matrícula, cabendo a deliberação ao Colegiado do Programa, observados os prazos firmados no Calendário Acadêmico e atendidas as ofertas das disciplinas no período.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula no Programa poderá ser efetivado por um período máximo de um ano, continuado ou não, respeitando o disposto no artigo 32.

Art. 27. Na matrícula o aluno assume o compromisso de dedicação exclusiva ao curso e a observância de Regimentos, Estatutos e Normas em vigor da UFPel e das agências de fomento.

Parágrafo único - Para os alunos com vínculo profissional, a matrícula somente será efetivada mediante anuência de seu orientador e do colegiado do curso.

Seção VI

DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 28. O Programa poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula em regime especial de alunos com interesse em cursar disciplinas do Programa sem visarem à obtenção de título.

Art. 29. O pedido de matrícula do candidato obedecerá às disposições e requisitos vigentes na UFPel, e deverá ser realizada junto à Secretaria do Programa.

Art. 30. Para efetivação da matrícula em regime especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal.

Art. 31. Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de 8 (oito) créditos em disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal.

Seção VII

DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Art. 32. A permanência mínima dos alunos no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula, sendo o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O prazo máximo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador.

§2º A recomendação de prorrogação deverá ser realizada até o 22º mês a partir da data de matrícula pelo orientador, ao colegiado do programa.

§3º A recomendação de prorrogação terá avaliação e deliberação do Colegiado do Programa.

Seção VIII

DOS PLANOS DE ESTUDOS E DOS CRÉDITOS

Art. 33. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal será proposta pelo colegiado do programa e homologada pela Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu.

Art. 34. O aluno, juntamente com seu orientador, formulará seu Plano de Estudos, com indicação das disciplinas e projeto de Dissertação;

§1º O Plano de Estudos e o projeto de dissertação, assinados pelo aluno e seu orientador, serão submetidos ao Colegiado do Programa para avaliação e deliberação em até quatro meses após a efetivação da primeira matrícula regular no Programa.

§2º Eventuais modificações no Plano de Estudos, propostas pelo aluno e pelo orientador, serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 35. A integralização das exigências para obtenção do título de Mestre é expressa em unidades de créditos.

Art. 36. Cada unidade de crédito corresponde a 17 (dezesete) horas-aula.

§1º O Programa é completado com 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo o número de créditos de cada disciplina fixado na estrutura curricular.

§2º Poderá ser solicitado o aproveitamento de até 3 (três) disciplinas cursadas como aluno especial, com limite de 8 (oito) créditos como previsto no Art. 31.

Art. 37. Os créditos devem ser totalizados no prazo máximo de 24 meses, contado a partir da primeira matrícula regular no Programa.

Art. 38. As disciplinas cursadas em outras instituições poderão ser reconhecidas pelo Colegiado do Programa, após análise pelo regente da disciplina equivalente, com um limite de até 3 (três) disciplinas ou 8 (oito) créditos.

Parágrafo único - Para o fim definido neste artigo, o candidato, no ato de solicitação, deverá fornecer o comprovante do conceito da disciplina cursada acompanhado de sua ementa.

Seção IX

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 39. O ensino será ministrado através de disciplinas, sendo o semestre considerado como período letivo regular.

Art. 40. O resultado do desempenho do aluno em cada disciplina, assim como sua avaliação de aproveitamento semestral, ocorrerá através da análise dos conceitos obtidos e do cumprimento do plano de atividades proposto no ingresso do aluno, e seguirá o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPEl.

Art. 41. Será exigida do aluno competência em leitura em Língua Inglesa, até o 12º (décimo segundo) mês após ingresso no Curso.

§1º Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§2º O prazo definido no presente artigo pode ser prorrogado em 6 meses mediante solicitação com justificativa encaminhada pelo orientador.

Art. 42. A obtenção de todos os créditos exigidos no Art. 36 habilitará o aluno do Programa à apresentação de sua Dissertação à Comissão Examinadora, atendidas demais exigências deste regimento.

Seção X

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 43. O aluno deverá defender a Dissertação no prazo máximo estipulado por este regimento.

Art. 44. A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, exceto no formato de artigos que poderá ser em outra língua, preferencialmente a língua inglesa.

Parágrafo único - os capítulos da dissertação podem ser formatados como manuscritos para submissão em periódicos científicos. Deverá ser informado na dissertação a revista em que será submetido o manuscrito, assim como as regras de formatação (extraída do website da mesma). A formatação do texto do capítulo deve seguir as normas da revista científica escolhida, podendo ser redigido em língua estrangeira.

Art. 45. Até 20 (vinte) dias antes do prazo de defesa, o Orientador encaminhará à secretaria do Programa, através de memorando, a solicitação de defesa de Dissertação, acompanhada de:

I - Cópias da Dissertação para o processo de defesa;

II - Sugestão de data e de nomes de membros, titulares e suplentes, para compor a Comissão Examinadora.

Art. 46. A defesa da Dissertação será feita perante Comissão Examinadora, integrada, além do orientador, por três membros da respectiva área de conhecimento, com título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único - ao menos um dos membros da banca deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação, preferencialmente de outra Instituição.

Art. 47. O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, a nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo máximo deste regimento.

Art. 48. Estará credenciado à obtenção do grau de Mestre o candidato que obtiver aprovação de todos os integrantes da Comissão Examinadora, sendo que o orientador não tem direito a voto.

Art. 49. Compete ao Colegiado do Programa apreciar a decisão da Comissão Examinadora, após parecer de pelo menos um membro da Comissão Examinadora, além do orientador, sobre o atendimento da Ata de Correções.

§1º A Ata de Correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na Dissertação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, e as assinaturas de todos os membros da Comissão Examinadora.

§2º A apreciação do parecer da Comissão Examinadora dar-se-á somente após o aluno entregar cópia em versão digital da Dissertação corrigida, acompanhadas de uma declaração de anuência do orientador quanto ao cumprimento das exigências da ata de correções.

Seção XI DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 50. O grau de Mestre em Ciências, área de concentração em Biodiversidade Animal, e o respectivo diploma serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação Stricto sensu, pelo Colegiado do Programa, por este regimento e resoluções acessórias.

Parágrafo único - O diploma que confere o título de Mestre em Ciências, área de concentração em Biodiversidade Animal, e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As decisões Ad Referendum do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecidos aos prazos normais de ocorrência.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitado o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPEL bem como o Regimento Geral desta Universidade.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor no dia quinze de abril de dois mil e vinte e dois.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva
Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 08/04/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1654866** e o código CRC **8492DC60**.